

PROGRAMA DE DESCONTO A INGRESSANTES PELO VESTIBULAR

REGULAMENTO/SEU/VEST. N° 027/2017

A Sociedade Educacional Uberabense e sua mantida Universidade de Uberaba – UNIUBE instituem para o primeiro semestre de 2018, o PROGRAMA DE DESCONTO A INGRESSANTES PELO VESTIBULAR, conforme as condições abaixo:

1 – Será beneficiado pelo Programa o candidato que obtiver a maior pontuação nas provas do processo seletivo dos VESTIBULARES dos dias 21 e 22/10/17 ou 03/12, em cada curso, independente do turno escolhido, e se matricular de acordo com os seguintes critérios e limites estabelecidos:

a) **a concessão será limitada a um desconto por curso, conforme controle de vaga em cada processo seletivo do vestibular de acordo com as tabelas anexas, definidas pela Mantenedora;**

b) **obtiverem média mínima de 60 (sessenta) pontos;**

c) a concessão será de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da semestralidade ou da anuidade, no ato da matrícula, podendo ser renovada no início de cada período letivo ou série;

d) **o desconto de 50% (cinquenta por cento) está condicionado ao pagamento ser realizado até a última data para pagamento antecipado, estabelecida pela instituição;**

e) caso o pagamento não seja realizado até a última data para pagamento antecipado será devido o valor integral da parcela até a data do seu vencimento; e

f) ocorrendo empate na classificação final correspondente a cada turno/curso o desempate será de acordo com os critérios estabelecidos no edital do vestibular.

2 - Caso o candidato aprovado com a maior pontuação, por qualquer que seja o motivo, não efetue a matrícula no curso do seu certame, o benefício não será estendido a qualquer outro candidato;

3 - O benefício será mantido para todo o curso, ocorrendo a perda do benefício quando:

I - houver reprovação por aproveitamento ou infrequência, em qualquer componente curricular, qualquer que seja o motivo;

II – houver a interrupção dos estudos por abandono, transferência de curso ou de modalidade de ensino, trancamento ou desistência;

III – ocorrer punição disciplinar, aplicada na forma do Regimento Geral da Universidade de Uberaba.

4 - Caso ocorra a perda do benefício, por qualquer dos motivos apontados no item 3 não haverá reintegração do mesmo.

5 - O desconto concedido não será cumulativo com quaisquer outros tipos de benefícios.

6 - Este regulamento não se aplica aos candidatos às vagas destinadas ao PIAS – Programa de Ingresso por Avaliação Seriada, PES – Processo Especial de Seleção, Vestibular Agendado, Processos de Transferência ou a Ingressantes como Portadores de Diploma de Curso Superior, bem como aos alunos da Educação a Distância, aos candidatos que utilizarem **exclusivamente** a nota do ENEM para classificação no processo seletivo ou a quaisquer outras formas de ingresso;

7 - O programa utilizará verba oriunda da renúncia de receita pela prestação de serviços educacionais e, tratando-se de concessão espontânea, não caberão recursos contra a aplicação dos critérios estabelecidos no presente Regulamento.

8 - Os casos omissos serão resolvidos por competência exclusiva do Reitor da Universidade de Uberaba.

9 - O presente regulamento passa a vigor aos alunos selecionados em processo seletivo para ingresso no primeiro semestre de 2018.

10 - Ficam revogadas as disposições contrárias.

Uberaba, 24 de agosto de 2017.



Sociedade Educacional Uberabense
Marcelo Palmério
Presidente



Universidade de Uberaba
Marcelo Palmério
Reitor

